

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.482, de 16 de junho de 2023

Dispõe sobre a validação dos atos pedagógicos dos anos de 2014 à 2019, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano que fora ofertado, bem como o encerramento das atividades das **Escolas Municipais do Campo Francisco Rates Rodrigues, e, do Campo Rio Verde – Serranópolis/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202200006001102** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 491/2023, de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelas **Escolas Municipais do Campo Francisco Rates Rodrigues, e, do Campo Rio Verde**, localizadas, respectivamente, na Fazenda Pedra Bonita e na Fazenda Rio Verde, Zona Rural, Serranópolis-GO, ambas mantidas pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, desde 2014 até 2019;

Art. 2º -Determinar que a **Escola Municipal do Campo Francisco Rates Rodrigues e a Escola Municipal do Campo Rio Verde** entreguem todo seu respectivo acervo escolar à Coordenação Regional de Educação de Jataí-GO.

Art. 3º - Advertir o gestor público municipal quanto à obrigatoriedade no que se refere à observância dos prazos e demais regras relativas ao credenciamento e renovação de autorização de suas unidades escolares, tendo em vista a ocorrência reiterada de validação de atos pedagógicos em razão de funcionamento sem a devida regularização junto a este CEE/GO.

Art. 4º - Determinar que cópia deste parecer seja encaminhada à Coordenação Regional de Educação de Jataí-GO para conhecimento e para que diligencie junto ao gestor público municipal de Serranópolis-GO, especialmente para que sejam promovidas orientações e acompanhamento quanto à regularidade formal dos atos autorizativos das unidades escolares mantidas pelo poder público municipal.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 491, de 16 de junho de 2023, da lavra do Conselheiro **Eduardo Vieira Mesquita**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 7º - Determinar que o representante das **Escolas Municipais do Campo Francisco Rates Rodrigues, e, do Campo Rio Verde** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim
Railton Nascimento Souza
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 30/06/2023, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48786516** e o código CRC **15B804E5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006001102



SEI 48786516